



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## MUNICÍPIO DE MERCEDES EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 9/2021

### 1 – PREÂMBULO

**1.1** – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 513/2021, com a devida autorização expedida pelo Sr. Laerton Weber, Prefeito, exarada em 13/12/2021, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **11/01/2022, às 08h30min**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria (consultas ambulatoriais e emergenciais), para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, descrita no item 2 deste edital, nas condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL.

**1.2** Nos termos do art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, opta-se pela contratação de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**1.3** Deixa-se de se realizar licitação destinada exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar n.º 123/2006, em face da não identificação da existência do número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**1.4.** O RECEBIMENTO dos Envelopes “A”, contendo a documentação de Habilitação, e envelopes “B”, contendo Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até às **08h30min, do dia 11/01/2022**, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, no endereço mencionado no subitem 1.1 deste Edital.

**1.4.1.** Os interessados **NÃO CADASTRADOS**, que desejarem participar do certame nos termos da parte final do § 2º cumulado com o § 9º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, deverão protocolar requerimento de participação junto ao setor de protocolo da Prefeitura do Município de Mercedes, sito no endereço constante do subitem 1.1 deste edital, devidamente instruído com a documentação para formalização do registro cadastral (limitada a documentação exigida neste certame para fins de habilitação), na forma do Decreto n.º 075, de 07 de julho de 2010 e alterações, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**.

**1.5.** A abertura dos envelopes “A”, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na Sala de Licitações da Prefeitura, no mesmo endereço estabelecido no subitem 1.1 supra mencionado, às **08h30min, do dia 11/01/2022**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todas as proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

constante no Anexo VII, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação proceder-se á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes “B”, contendo a Proposta de Preço das proponentes habilitadas.

### 2 – OBJETO

**2.1** – A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria (consultas ambulatoriais e emergenciais), para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, conforme informações e orçamento em anexo, sob regime de empreitada global, tipo menor preço global.

**2.2** – O serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital, demais peças e documentos que fazem parte do presente Edital.

### 3 – AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:30h.

3.2 Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico [www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php).

3.2.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico [www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php), bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, constante do endereço eletrônico [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br), “*Diário Oficial*” e [www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes](http://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes)

### 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**4.1** - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no cadastro de licitantes, com o certificado fornecido pelo Município de Mercedes, ou outro órgão da Administração Pública, válido na data de abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos do art. 22, §§ 2º e 9º, da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital, pertencentes, em ambos os casos, a ramo pertinente ao objeto cotado no presente certame.

**4.2** - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente:

**4.2.1** - Os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93;



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

**4.2.2** – Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

**4.2.3** - Empresas em consórcio.

**4.3** - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial (observada a decisão proferida no AREsp 309867/ES), empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou que contenham contratos suspensos com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da federação.

**4.3.1** - A não observância das vedações dos itens 4.2 e 4.3 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**4.4** - Não poderão participar pessoas físicas deste certame licitatório.

**4.5** - Não será permitida a apresentação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**4.6** - Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta por empresa licitante.

**4.7** - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

**4.8** - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 4.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, aos membros da comissão de licitação.

## 5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A” E “B” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

**5.1** – Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
TOMADA DE PREÇOS N.º x/2021  
**ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PROONENTE: (*nome da empresa*)  
ABERTURA: xx/xx/2021 – xx:00h

**MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
TOMADA DE PREÇOS N.º x/2021  
**ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS**  
PROONENTE: (*nome da empresa*)  
ABERTURA: xx/xx/2021 – xx:00h

– CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
CNPJ 95.719.373/0001-23  
jov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**5.2** – Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá o fazer mediante formalização de Carta de Credenciamento (modelo constante no Anexo II), a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes “A”.

**5.3** - Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

**5.4** - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

**5.4.1** – Carta de Credenciamento (item 5.2);

**5.4.2** - Instrumento de mandato público;

**5.4.3** - Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente;

**5.4.4** - Documento de constituição da empresa em vigor, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

**5.5** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações, com o envelope “A” - Documentos de Habilitação, Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente, dando-lhe condições de gozar dos privilégios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

**5.6** – A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1.2 deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo setor competente.

**5.7** - A Comissão de Licitações não se responsabilizará por envelopes de "documentos de habilitação" e "proposta de preço" que não forem entregues no local, data e horário definidos no item 1.2 deste edital.

**5.8** - Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento de participação no certame.

**5.9** – A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1.2 deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo setor competente.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## 6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

**6.1** – O envelope “A” contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira deverá conter, sequencialmente:

### **6.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante apresentará o Contrato Social consolidado e alterações posteriores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este certame, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão deste certame.

## **6.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica:**

- a) Declaração de Disponibilidade de Profissionais, Estabelecimento e Responsabilidade de Execução do objeto do presente edital, conforme modelo constante do Anexo III.
- b) Certidão de Registo da proponente (pessoa jurídica) na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM), comprovando sua habilitação técnica para prestação dos serviços objeto desta licitação.

## **6.1.4 – Outros documentos exigidos:**

- a) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV.
- b) Declaração da proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo constante do Anexo V).
- c) Declaração expressa de recebimento ou acesso a documentos e sujeição às condições do presente Edital (modelo constante do Anexo VI);
- d) Certificado de Registro Cadastral, válido na data de abertura desta licitação, expedido pelo Município de Mercedes ou outro órgão da administração pública direta e, no caso dos NÃO CADASTRADOS, comprovação do atendimento do disposto nos §§ 2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação do pedido de participação no certame tempestivamente protocolado.

**6.2 -** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente, dando-lhe condições de gozar dos privilégios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

**6.3 –** Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**6.4** - A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este certame, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.

**6.5** - Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do certame.

**6.6** – A omissão ou desconformidade na apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação do Licitante induzirá a declaração de sua inabilitação.

### 7 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**7.1** - Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente.

**7.2** – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à Licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.3** – No presente certame é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.3.1** - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**7.4** – Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de nova proposta, inferior a melhor qualificada, juntamente com Planilha de Composição de Custo devidamente adequada, exceto de houver expressa renúncia, em sessão, por representante com poderes para tanto.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## 8 – PROPOSTA DE PREÇO

**8.1** – A proposta de preço – Envelope “B” – devidamente assinada pela proponente ou seu representante legal, redigida em Português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e conter:

- a) Preço global do objeto, expresso em moeda corrente nacional, que deverá incluir, além do lucro, todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, (modelo constante no anexo VIII);
- b) Planilha de Composição de Custo, podendo valer-se do modelo constante no Anexo IX;
- c) Prazo de validade da proposta (mínimo de 30 dias), que será contado a partir da data de sua entrega. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- d) O e-mail da licitante, para o qual serão remetidas as ordens de serviço e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

**8.2** - A correção e a atualização das informações relativas ao endereço, telefone, fax e e-mail, é de exclusiva responsabilidade das licitantes e futura e eventual contratada, reputando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os endereços (inclusive eletrônico) declinados pelas mesmas.

## 9 – PROCEDIMENTO

**9.1** – Serão abertos os envelopes “A”, contendo a documentação relativa à habilitação das proponentes, e procedida a sua apreciação.

**9.2** – Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

**9.3** – Os envelopes “B”, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados às proponentes consideradas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**9.4** – Serão abertos os envelopes “B”, contendo a proposta de preço das proponentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tenha havido desistência expressa, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos.

**9.5** – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **8** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**9.6** – O julgamento e classificação das propostas obedecerão ao disposto no item **10** deste edital.

## 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**10.1** – Dentre as propostas das proponentes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **Menor preço**, respeitado o preço máximo fixado no item **11.1**.

**10.2** – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão ou em data para o qual todas as proponentes serão convocadas, desde que preliminarmente observado a preferência na contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como, o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, se for o caso.

**10.3** – Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item **11.1** deste edital;
- b) cotar valor global manifestamente inexequível;
- d) não atender às exigências do presente edital de licitação.

### 11 – PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

**11.1** – O preço máximo aceitável para execução do objeto deste Edital é de **R\$ 29.866,40 (vinte e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**.

### 12 - DA DEFINIÇÃO DO VENCEDOR

**12.1** Definido o vencedor detentor da menor proposta, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**12.1.1** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

**12.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

**12.1.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Permanente de Licitações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.1.4** Constatada a existência de sanção com abrangência na esfera municipal, a Comissão Permanente de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.2** É assegurado a todos os licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios do licitante classificado em primeiro lugar, assim como de rubricá-los.

## 13 – RECURSOS

**13.1** – Às proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da lei n.º 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**13.2** – Eventuais recursos poderão ser protocolados diretamente na Prefeitura do Município de Mercedes, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, ou então, encaminhados para o e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento.

## 14 – ASSINATURA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

**14.1** - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Mercedes convocará o adjudicatário oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços, cujo modelo consta no Anexo X deste Edital.

**14.1.1** O prazo para assinatura do Contrato, que será de 05 (cinco) dias corridos, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando houver solicitação formalizada por escrito da parte interessada e desde que demonstre motivo justificado que seja acatado pela autoridade competente.

**14.1.2** A critério do Município o contrato poderá ser remetido pelo correio, cabendo a adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, providenciar sua assinatura e remessa.

**14.1.3** *Constitui condição para a assinatura do Contrato a apresentação, dentro do prazo do subitem 14.1.1, de relação nominal do(s) profissional(is) designado(s) pela Contratada para a execução do objeto, acompanhada da devida comprovação de qualificação pessoal profissional (comprovação do Registro de Qualificação de Especialista - RQE no Conselho Regional de Medicina – CRM), bem como, de comprovação de vínculo através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*social. A critério exclusivo da licitante, a documentação em questão, se previamente disponível, poderá ser encaminhada junto com a documentação de habilitação.*

**14.3** O Contrato deverá ser assinado por representante legal ou constituído por delegação do adjudicatário, sendo que:

**14.3.1** Se o representante do adjudicatário for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

**14.3.2** Nos demais casos, o representante do adjudicatário deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do adjudicatário, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para assinar o Contrato.

**14.4** Como condição para assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**14.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.6** As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**14.7** Ressalvados motivos de força maior e/ou casos fortuitos, a inexecução contratual por parte do licitante vencedor, ocasiona rescisão do contrato, e autoriza a Administração a convocar o próximo licitante, na ordem de classificação, para assinar novo Contrato.

**14.8** O Município de Mercedes poderá, quando o convocado não assinar o Contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

**14.9** A execução do objeto pela empresa ganhadora será de acordo com a necessidade do Município, mediante requisição da Secretaria de Saúde, após emissão da competente Ordem de Serviço, observados os seguintes prazos:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- a) Consultas ambulatoriais: agendamento para realização em até 5 (cinco) dias úteis, com comunicação à Secretaria de Saúde da data e horário respectivos;
- b) Consultas emergenciais: agendamento para realização no mesmo dia, ou em até 1 (um) dia útil, com comunicação à Secretaria de Saúde da data e horário respectivos.

### **15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A licitante, no desenvolver do procedimento licitatório, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**15.2.** Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que: a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o Contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e, b) não mantiver a sua proposta.

**15.3.** A declaração de idoneidade será aplicada ao licitante que: a) fizer declaração falsa na fase de habilitação; b) apresentar documento falso; c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, e g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**15.4.** Caberá multa compensatória sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

**15.4.1.** Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;

**15.4.2.** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

**15.4.3.** Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

**15.5.** Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o Contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Mercedes, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**15.6.** A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

**15.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.**

## 16 – PREÇO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

**16.1** O preço não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

**16.1.1** Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA- IBGE.

**16.2** O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

## 17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**17.1** O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço prestado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

**17.1.1** Somente serão pagas as consultas comprovadamente realizadas, mediante o envio semanal ou mensal de relatório de consultas realizadas, o qual deverá conter a identificação do usuário e a data de realização da consulta. Deverá ainda, vir acompanhado de formulário específico, emitido pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, devidamente autorizando e/ou requisitando a realização da(s) consulta(s).

**17.2** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data da execução dos serviços, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

**17.2.1** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

**17.3** O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**17.4** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**17.5 -** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

**02.007.10.302.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa:** 3390395030

**Fonte de recurso:** 303, 505



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## 18 – SUBCONTRATAÇÃO

**18.1** – Não será permitida a subcontratação total ou parcial para execução do objeto contratual.

## 19 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**19.1** - O fiscal e o gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

**19.2** - Caberá a gestão do contrato à/ao Sr.(a) Alexandre Graunke, Secretário de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

**19.3** - Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Josiane E. R. Rahn, acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, verificará o andamento dos serviços. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no Termo de Referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

## 20 - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**20.1** A execução do objeto pela empresa ganhadora será de acordo com a necessidade do Município, mediante requisição da Secretaria de Saúde, após emissão da competente Ordem de Serviço, observados os seguintes prazos:

- a) Consultas ambulatoriais: agendamento para realização em até 5 (cinco) dias úteis, com comunicação à Secretaria de Saúde da data e horário respectivos;
- b) Consultas emergenciais: agendamento para realização no mesmo dia, ou em até 1 (um) dia útil, com comunicação à Secretaria de Saúde da data e horário respectivos.

**20.1.1** Equipamentos e demais materiais que forem necessários para a plena prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**20.1.2** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

**20.2** O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

**20.3** Correrão por conta da contratada as despesas relacionadas à execução, incluindo, entre outras que possam existir, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**20.4** A execução do objeto estará sujeita à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital de licitação e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

## 21 – ANEXOS DO EDITAL

**21.1** – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Profissionais, Estabelecimento e Responsabilidade de Execução do objeto;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação;
- g) Anexo VII – Modelo de Termo de Renúncia;
- h) Anexo VIII – Modelo de Proposta Comercial;
- i) Anexo IX – Modelo de Planilha de Composição de Custos;
- j) Anexo X – Minuta do Contrato.

## 22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** – A presente licitação poderá ser revogada ou anulada na forma prevista no art. 49, *caput* e §§, da Lei 8.666/93.

**22.2** – O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município, podendo ser rejeitado caso não atenda as especificações exigidas.

**22.3** - A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e concordância com as condições estabelecidas neste edital.

**22.4** – Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

**22.5** – É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos ou para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos ou, ainda, para impugná-los, desde que protocolado em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, e protocolado junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente.



## Município de Mercedes

Estado do Paraná

**22.5.1** - Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br), correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

**22.5.2** - A decisão sobre o requerimento para adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora deste, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do procedimento.

**22.5.3** - Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório da Tomada de Preços e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), nova abertura de prazo e designação de nova data para a realização do certame, e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

**22.6** – Caberá à CONTRATADA, no caso de responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE, o resarcimento de todas as quantias por este pagas, a título de multas e/ou indenizações, em decorrência de fiscalização exercida por órgãos públicos ou em virtude de ações judiciais.

Mercedes – PR, 13 de dezembro de 2021.

*Laerton Weber*  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## ANEXO I TOMADA DE PREÇOS N.º 9/2021

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- INTRODUÇÃO

1.1 O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de Mercedes.

#### 2 – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria (consultas ambulatoriais e emergenciais), para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

#### 2.1 Especificações Técnicas e Valor de Mercado:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário Máximo R\$
1	80	Consulta	Prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria, relativos a realização de consultas ambulatoriais e de emergência.	373,33
<b>Valor Máximo Total R\$</b>				<b>29.866,40</b>

**Valor total máximo: R\$ 29.866,40 (vinte e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).**

**1 - Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

**2 – Prazo de Execução:** A execução do objeto pela empresa ganhadora será de acordo com a necessidade do Município, mediante requisição da Secretaria de Saúde, após emissão da competente Ordem de Serviço, observados os seguintes prazos:

a) Consultas ambulatoriais: agendamento para realização em até 5 (cinco) dias úteis, com comunicação à Secretaria de Saúde da data e horário respectivos;

b) Consultas emergenciais: agendamento para realização no mesmo dia, ou em até 1 (um) dia útil, com comunicação à Secretaria de Saúde da data e horário respectivos.

**3 – Local de prestação dos serviços:** Estabelecimento da Contratada.

#### 4 – Atribuições do médico com especialização em psiquiatria:

- Atendimento através de consultas, de acordo com protocolos clínicos e terapêuticos, conforme demanda da Secretaria de Saúde com todas as faixas etárias;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- Realizar atendimento integral e especializado através de diagnóstico, prescrever condutas, solicitar exames e definir terapêutica e tratamento, prevenção e educação sanitária, solicitar e avaliar exames complementares, prescrever preferencialmente medicamentos constantes da lista padronizada elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, a chamada REMUME e, quando necessários, as prescrições de medicamentos diversos;
- Cumprir rigorosamente a agenda previamente definida, observados os prazos máximos de execução;
- Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica;
- Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas, regras, e diretrizes e protocolos determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e legislações vigentes;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço público.

### **5 – Disposições gerais para a execução do objeto:**

- Os serviços contratados deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA;
- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelo Município de Mercedes pelos serviços prestados;
- A CONTRADADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço público;
- A CONTRADADA deverá manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como o Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária devidamente válido;
- A CONTRATADA será responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto (despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame), sendo que todas as despesas deverão ser consideradas quando da formação e apresentação de proposta de preços;
- Somente serão pagas as consultas comprovadamente realizadas, mediante o envio semanal ou mensal de relatório, o qual deverá conter a identificação do usuário, data e horário de realização da consulta. Deverá ainda, vir acompanhado de formulário específico, emitido pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, autorizando e/ou requisitando a realização do(s) exame(s), do qual deverá constar a assinatura do usuário, atestando a efetiva realização da consulta.
- A CONTRATADA deverá dispor de estabelecimento adequado e devidamente regularizado em Cidade sita num raio de até 110Km do Município de Mercedes-PR, de forma a possibilitar a



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

realização do exame e a obtenção do resultado no menor espaço de tempo possível, evitando a realização de longos e onerosos deslocamentos;

- O transporte do paciente até o estabelecimento da CONTRATADA não será de sua responsabilidade.

**Finalidade:** Permitir que os atendimentos especializados em Psiquiatria sejam realizados conforme a demanda da Secretaria de Saúde, assim, assegurando que a população necessitada tenha sempre a possibilidade de serem atendidos nessa área.

## 3- PROPOSTAS

3.1 As propostas deverão ser elaboradas com observância do preço máximo aceitável – unitário e total - constante acima, bem como, das formalidades previstas no subitem 8.1 e seguintes e Anexo III deste Edital.

3.2 As especificações técnicas consignadas neste Anexo devem ser rigorosamente observadas por ocasião da elaboração da proposta escrita, sob pena de desclassificação.

Mercedes – PR, 13 de dezembro de 2021.

*Laerton Weber*  
*Prefeito*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANEXO II TOMADA DE PREÇOS N.º 9/2021

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º xx/2021 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria (consultas ambulatoriais e emergenciais), para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes

Pela presente credenciamos o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º x/2021**, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_ (assinatura)  
*(Representante da empresa e qualificação do mesmo)*



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## ANEXO III TOMADA DE PREÇOS N.º 9/2021

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º xx/2021 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria (consultas ambulatoriais e emergenciais), para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

Conforme o disposto no Edital acima mencionado, a empresa \_\_\_\_ (*identificação completa da proponente*) \_\_\_\_ DECLARA que disponibilizará estabelecimento efetivamente regularizado e adequadamente equipado para atender as necessidades do Município de Mercedes, que disporá de profissionais suficientes e qualificados para a prestação dos serviços objeto do presente edital, bem como, que assume inteira responsabilidade pela plena execução do objeto da presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em XX de XXXX de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANEXO IV TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2021

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º x/2021 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria (consultas ambulatoriais e emergenciais), para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º x/2021**, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_(local)\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
*(assinatura)*  
*(Representante da empresa e qualificação do mesmo)*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANEXO V TOMADA DE PREÇOS N.º 9/2021

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º x/2021 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria (consultas ambulatoriais e emergenciais), para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS n.º x/2021**, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_(local)\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_ (assinatura)  
*(Representante da empresa e qualificação do mesmo)*



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## ANEXO VI TOMADA DE PREÇOS N.º 9/2021

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º x/2021 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria (consultas ambulatoriais e emergenciais), para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º x/2021, instaurado pelo Município de Mercedes, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_(local)\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_(assinatura)  
*(Representante da empresa e qualificação do mesmo)*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANEXO VII TOMADA DE PREÇOS N.º 9/2021

#### MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º x/2021 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria (consultas ambulatoriais e emergenciais), para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS n.º x/2021**, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo e concordando, em consequência, com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço das proponentes habilitados.

\_\_\_\_(local)\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_ (assinatura)  
*(Representante da empresa e qualificação do mesmo)*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANEXO VIII TOMADA DE PREÇOS N.º 9/2021

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(deverá ser acompanhada das peças indicadas no item 8.1, alínea 'b')

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º x/2021 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, na especialidade de Clínica Geral, para atendimento na Unidade de Saúde da Sede do Município de Mercedes

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado,\_\_\_\_\_, CNPJ sob n.º, \_\_\_\_\_, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_/\_\_\_(numero/ano), para execução de \_\_\_\_\_(descrição sucinta do objeto), conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

a) Preço global dos serviços que compõem o objeto, expresso em moeda corrente nacional, que deverá incluir, além do lucro, todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas;

b) Planilha de Composição de Custo.

A proposta tem o prazo de validade de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de entrega da presente.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_/\_\_\_(número/ano).

A remessa de eventuais ordens de serviço e demais comunicações poderão ser encaminhadas para o e-mail: xxxxxxxxxxxxxxx

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_(assinatura)  
*(Representante da empresa e qualificação do mesmo)*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANEXO IX TOMADA DE PREÇOS N°. 9/2021

(Deverá ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica declarante)

#### **MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO\***

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º x/2021 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria (consultas ambulatoriais e emergenciais), para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

ITEM	DESCRIÇÃO**		Valor Mensal
A	Salário		
B	Pro-labore		
C	INSS s/Pró-labore (20,00%)	B x 20%	
D	INSS – Quota patronal – FPAS (20,00%)	A x 20%	
E	Encargos sociais – Terceiros (7,80%)	A x 7,80%	
F	FGTS (8,00% s/salário)	Ax8%	
G	Subtotal	A+B+C+D+E+F	
H	Tributos lucro presumido (13,33%)	H x 13,33%	
I	Total	G + H	

\* DEVE ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇOS.

\*\* Componentes meramente exemplificativos, podendo ser suprimidos ou acrescidos de acordo com a real composição do custo da proponente.

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Representante Legal e assinatura  
Função



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANEXO X TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2021

#### MINUTA DE CONTRATO

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**Contrato n.º XXX/2022**

**Identificação: XXX2022**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(e) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*nome e qualificação completa do representante legal da contratada*)\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua(Av) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(e) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições da Tomada de Preços nº. xxx/2021 da proposta da contratada, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_ /\_\_\_\_, independentemente de transcrição e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria (consultas ambulatoriais e emergenciais), para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, de acordo com as especificações e demais condições definidas no Edital de Tomada de Preços n.º 9/2021 e em seus Anexos.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1.Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme descrito a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	80	Consulta	Prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria, relativos a realização de consultas ambulatoriais e de		



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			emergência.		

**Valor total máximo: R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx).**

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1 O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, e poderá ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:**

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **02.007.10.302.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa:** 3390395030

**Fonte de recurso:** 303, 505

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço prestado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.1.1 Somente serão pagas as consultas comprovadamente realizadas, mediante o envio semanal ou mensal de relatório de consultas realizadas, o qual deverá conter a identificação do usuário e a data de realização da consulta. Deverá ainda, vir acompanhado de formulário específico, emitido pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, devidamente autorizando e/ou requisitando a realização da(s) consulta(s).

5.2 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento, mediante emissão da respectiva nota fiscal.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

5.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 A execução do objeto pela empresa ganhadora será de acordo com a necessidade do Município, mediante requisição da Secretaria de Saúde, após emissão da competente Ordem de Serviço, observados os seguintes prazos:

a) Consultas ambulatoriais: agendamento para realização em até 5 (cinco) dias úteis, com comunicação à Secretaria de Saúde da data e horário respectivos;

b) Consultas emergenciais: agendamento para realização no mesmo dia, ou em até 1 (um) dia útil, com comunicação à Secretaria de Saúde da data e horário respectivos.

6.1.1 Equipamentos e demais materiais que forem necessários para a plena prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA..

6.1.2 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução.

6.2 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Correrão por conta da contratada as despesas relacionadas à execução, incluindo, entre outras que possam existir, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.4 A execução do objeto estará sujeita à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital de licitação e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

6.5 Caberá a gestão do contrato à/ao Sr.(a) Alexandre Graunke, Secretário de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

6.6 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Josiane E. R. Rahn, acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, verificará o andamento dos serviços. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no Termo de Referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

#### **7.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### **8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;

8.1.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.4 Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Tomada de Preços e em seus Anexos;

8.1.5 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.8 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

## **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:**

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Tomada de Preços.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA-IBGE.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 2% por dia após o 5º dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 2% (dois por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 5% (cinco por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.2 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.3 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.2 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.3 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverão ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Tomada de Preços nº. 9/2021 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, em xx de xxxx de 2022.

**Município de Mercedes  
CONTRATANTE**

**Xxxxxxxxxx  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**xxxxxx  
RG nº**

**xxxxxx  
RG nº**